



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal n.º. 4.761, de 06 de maio de 2011

## **RESOLUÇÃO Nº 21/2015**

**DISPÕE SOBRE O EDITAL 03/2015, QUE TRATA DA NORMATIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, CAMPANHA ELEITORAL E POSSE DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DE ALEGRETE - MANDATO 2016/2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE – COMDICA, por meio da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em cumprimento ao Art 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, Leis Municipais números n.º 4.761/2011 e 2.413/93 e Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, em plenária realizada dia 09 de julho de 2015, conforme Ata n.º 151/2015.**

### **RESOLVE:**

Art 1º – Aprovar o Edital n.º 03/2015, anexo a esta resolução, que normatiza o processo eleitoral, incluindo a campanha e posse dos membros para comporem o Conselho Tutelar de Alegrete, mandato de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.

Art 2º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz da legislação eleitoral vigente

Art 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegrete, 09 de julho de 2015.

Ecilda Rodrigues Salles  
Coordenadora da Comissão Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 21/2015**

**EDITAL DE NORMATIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL E POSSE DOS MEMBROS PARA O  
CONSELHO TUTELAR DE ALEGRETE Nº 03/2015**

**CAPÍTULO I  
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS AO CONSELHO TUTELAR**

- 1) A eleição para eleger os membros do Conselho Tutelar do Município de Alegrete-RS realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08 às 17 horas, de acordo com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;
- 2) Serão instaladas urnas eletrônicas na zona urbana e, de lona, na zona rural, com a seguinte distribuição:

Nº	LOCAL	SECÇÃO
01	URCAMP – CAMPUS ALEGRETE	5, 6, 8, 14, 18,22 e 32
02	URCAMP – CAMPUS ALEGRETE	40, 48, 56, 67, 74, 82 e 88
03	URCAMP – CAMPUS ALEGRETE	92, 105, 109, 116, 130, 135, 137 e 143
04	URCAMP – CAMPUS ALEGRETE	146, 151,157, 164, 166, 167, 168 e 197
05	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OSWALDO ARANHA	7, 15, 57, 65, 75 e 81
06	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OSWALDO ARANHA	90, 104, 128,148 e 201
07	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OSWALDO ARANHA	11, 12, 64, 89, 107, 112 e 114
08	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OSWALDO ARANHA	122, 136, 140, 153, 155 e 181
09	E.E.E.F. MARQUÊS DE ALEGRETE	23, 25,43,103, 126, 158 e 199
10	E.E.E.F. DEMÉTRIO RIBEIRO	2, 38, 68, 84, 106, 123, 139, 156 e 187
11	E.E. GRAU JOSÉ BONIFÁCIO	91, 101, 110, 121, 131 e 138
12	E.E. GRAU JOSÉ BONIFÁCIO	145, 159, 170, 182 e 189
13	E.E. TANCREDO ALMEIDA NEVES	4, 54, 63, 73, 80, 171 e 190
14	E.E. EMÍLIO ZUÑEDA	3, 29, 46, 60, 85 e 119
15	E.E. EMÍLIO ZUÑEDA	147, 169, 175, 178, 185 e 196
16	CIEP – DR. ROMÁRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	9, 20, 24, 62, 72, 76, 79, 93 e 98
17	CIEP – DR. ROMÁRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	113, 117, 127, 133, 150, 152, 154 e 174

18	E.E. DR. LAURO DORNELLES	17,27, 50, 59, 71, 87 e 100
19	E.E. DR. LAURO DORNELLES	111, 125, 142, 160, 180, 186, e 198
20	E.E. GASPAR MARTINS	19, 66, 78, 95, 108, 124, 141, 165, 188 e 200
21	E.M.E.F. WALDEMAR BORGES	184, 191 E 202
22	E.M.E.F. LUIZA DE FREITAS VALLE ARANHA	26, 172, 173, 177, 183 e 195
23	E.E.E.F. FREITAS VALLE	10,49,61,77, 97, 120, 144 e 161
24	E.E.E.F. DR. ALEXANDRE LISBOA	28, 30, 94, 129 e 162
25	E.E.E.F. ECILDA ALVES PAIM	193
26	E.M.E.F. LIONS CLUBE	194
27	E.M.E.F. JOSÉ ANTÔNIO VILAVERDE MOURA	192
28	CLUBE JUVENTUDE DE ALEGRETE	13,69,96,132 e 163
29	DAER – DEP. AUT. DE ESTADAS DE RODAGEM	1, 58, 70, 86 e 102
30	DAER – DEP. AUT. DE ESTADAS DE RODAGEM	118, 134, 149 e 179
ZONA RURAL		
31	PÓLO ARTHUR HORMAIN - PINHEIROS	35
32	PÓLO ALFREDO SOARES LEÃES – SÃO MIGUEL	33
33	PÓLO BARROS CASSAL – PASSO NOVO	34, 97 e 99
34	PÓLO COSTA LEITE - JACAQUÁ	44
35	PÓLO MURILO NUNES DE OLIVEIRA - CONCEIÇÃO	21 e 47
36	PÓLO JOÃO ANDRÉ FIGUEIRA - DURASNAL	16, 45, 83 e 115
37	PÓLO SILVESTRE GONÇALVES – RINCÃO DO 28	42
38	PÓLO CONSTANTINO DE SOUZA NUNES - JACARAÍ	31
39	PÓLO FRANCISCO MAFALDO - CAVERÁ	36
40	PÓLO HOMERO ALVES PEREIRA – MARIANO PINTO	39

- 3) Cada Mesa Receptora de votos será formada por um(a) Presidente(a), um(a) Secretário(a) e um(a) suplente, para eventuais substituições e/ou auxiliar nos trabalhos, composta por servidores municipais e/ou voluntários;
- 4) As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 5) As Mesas Receptoras de votos deverão lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, na qual serão registradas eventuais irregularidades ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores;
- 6) Cada candidato será identificado por um número, conferido conforme a ordem de inscrição, cuja relação constará em todas as cabines de votação;
- 7) Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 8) O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 9) O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

10) Os títulos emitidos a partir de 15 de julho, não constarão o nome do eleitor na listagem, que poderá votar com documento de identidade, com foto e a Mesa Receptora fará constar o nome do eleitor no final da listagem e na Ata de Votação, devendo, o referido voto, ser colocado em envelope separado.

11) No caso de votação manual será considerado inválido o voto:

- a) em mais de um candidato;
- b) os que contenham rasuras e os que não permitam aferir a vontade do eleitor;
- c) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12) Somente serão recebidas reclamações de irregularidades no processo eleitoral, via requerimento por escrito, se tiverem sido apontadas na Ata de votação das Mesas Receptoras, no momento da votação;

13) Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas na Lei Municipal, e outros cinco candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação;

14) Em caso de empate na votação, o critério de desempate será o candidato eleito mais idoso, na sequência, o que tiver maior número de filhos e outro critério estabelecido pelo Ministério Público, no caso de empate dos critérios anteriores (Lei Mun 2.413/93);

15) A Comissão Especial Eleitoral deverá assegurar ampla divulgação do Processo de Escolha dos Membros para o Conselho Tutelar de Alegrete, com o apoio do Poder Público e com a colaboração dos órgãos de imprensa local (falada e escrita), visando a participação do maior número possível de eleitores, no Pleito de 04 de outubro de 2015, inclusive os locais de votação que deverão, também, ser afixados em locais públicos, site da Prefeitura Municipal e na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Praça Getúlio Vargas, 640 – Centro.

16) Supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e condutas previamente estabelecidas;

17) Verificar o regulamento próprio dos debates, apresentado pelos organizadores à Comissão Especial Eleitoral e aos candidatos, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, prevendo a anuência de todos os candidatos;

18) Será fornecido um formulário próprio, a cada candidato, para designar 01 (um) fiscal que atuará em cada Mesa Receptora e, também, nomear 01 (um) fiscal que atuará na condição de delegado e representará o candidato na Mesa Apuradora, que acompanhará a recepção e apuração dos votos, podendo impugnar, requerer e recorrer em seu nome;

19) A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião no dia 28 de julho, às 14 horas, na Sala dos Conselhos Municipais, situada no Centro Administrativo Integrado Renato Mendes Jaques, Praça Getúlio Var-

gas, nº 640 para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral, aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

20) Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, “é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”; (incluído pela Lei nº 12.696/2012)

21) Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral na data aprezada no cronograma constante do Capítulo VII, do Edital de Convocação nº 01/2015, de 10 de março de 2015, do COMDICAA;

22) Os Conselheiros Tutelares, atualmente, no exercício da função, que se candidataram ao processo eleitoral/2015 devem evitar a participação em eventos públicos e manifestações pessoais nas redes sociais, que deixem os outros candidatos em desigualdade;

23) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, com distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, sempre observando o princípio de igualdade de condições;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS**

24) É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

25) É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

26) A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

27) As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

28) É vedada a propaganda, ainda que gratuita:

a) antes do início da campanha, em conformidade com o Edital nº 01/2015, do COMDICAA;

b) propagandas de carro de som e alto-falantes;

c) em outdoor, faixas, banner e bandeiras em lugares públicos;

d) por meio de camisetas e bonés.

29) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

30) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou Decreto de Posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

31) É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

32) Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou Decreto de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

33) Caberá à Comissão Especial Eleitoral encaminhar à plenária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAA decidir pela cassação do registro da candidatura ou Decreto de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual é garantido ao candidato, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

34) Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral elaborará a Resolução e encaminhará para homologação pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Alegrete, a relação dos candidatos eleitos.

35) A Comissão Especial Eleitora divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alegrete, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, encaminhando cópia do relatório ao COMDICAA.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA POSSE**

36) A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Alegrete, com a presença do COMDICAA local, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, no Salão Azul do Centro Administrativo, às 20 horas;

37) Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

38) Cópias do presente Edital serão publicados, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alegrete, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Cartório Eleitoral e na Sala dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAA);

39) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas nas Leis Federais nº 8.069/1990 e 12.696/2012, nas Leis Municipais nº 2413/93 e 4.761/2011, na Resolução 170 do CONANDA e Lei Eleitoral vigente.

Alegrete, 09 de julho de 2015.

Ecilda Rodrigues Salles  
Coordenadora da Comissão Especial